ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 38/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 38ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 8/10/2026

Item 1. ABERTURA:

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 38ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

Processos sem defesa:

2.1. Processo nº 202600029002625 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.730 - Art. 20, Inciso XVI da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 759/2026/CJ (96366876) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.730, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.730 (93956014).

2.2. Processo nº 202600029002627 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.729 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 757/2026/CJ (96365504) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.729, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.729 (93965007).

7 - 2.3. Processo nº 202600029002665 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.743 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 764/2026/CJ (96723654) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.743, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.743 (94076668).

8 - 2.4. Processo nº 202600029002664 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.742 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 758/2026/CJ (96366048) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.742, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.742 (94075727).

9 - 2.5. Processo nº 202600029002706 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.754 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 751/2026/CJ (96342480) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.754, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.754 (94250262).

10 - 2.6. Processo nº 202600029002709 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.755 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 750/2026/CJ (96341682) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.755 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.755 (94253776).

11 - 2.7. Processo nº 202600029002762 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.776 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 737/2026/CJ (96263186) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.776, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.776 (94403039).

12 - 2.8. Processo nº 202600029002774 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.779 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 734/2026/CJ (96261364) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.779, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.779 (94429515).

Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

3.1. Processo nº 202600029002841 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.799 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 762/2026-CJ (96559551), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.799, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.799 (94744916).

Item 4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

4.5. Processo nº 202600029002437 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.676 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 763/2026-CJ (96673583), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.676, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.676 (93367112).

Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:

5.1. Processo nº 202600029002717 – Interessado: Divino Alves de Paula - Auto de Infração nº 46.756 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Retorno de Pauta da 37ª RP CJ - 01/10/2026. Retirado para reanálse. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 761/2026-CJ (96449312), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.756, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.756 (94278949).

Item 6. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Dorivan de Sousa Lima:

6.1. Processo nº 202600029002539 – Interessado: COOPTRO-Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade - Auto de Infração nº 46.714 - Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 731/2026-CJ (96259635), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.714, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.714 (93762156).

Item 7. Encerramento:

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 38ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 8 de outubro de 2026.

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador

Deusdete Cardoso Belém Paulo Henrique Oliveira Marques

29 - Lorena Patrícia de Oliveira Dorivan de Sousa Lima

30 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

31 - Secretária Executiva-CJ

Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Coordenador (a)**, em 08/10/2026, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA**, **Relator (a)**, em 08/10/2026, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES**, **Relator (a)**, em 08/10/2026, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/10/2026, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA**, **Relator (a)**, em 09/10/2026, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM**, **Relator (a)**, em 09/10/2026, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96870581** e o código CRC **3BAE2C71**.